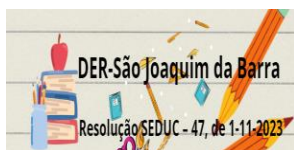


## **DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SÃO JOAQUIM DA BARRA**

### **Resolução SEDUC – 47, de 1-11-2023**



*Dispõe sobre as regras de inscrição e classificação para o processo anual de atribuição de classes e aulas ao docente efetivo e ao não efetivo do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.*

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que determina o **artigo 45 da Lei Complementar nº 444, de 27-12-1985, alterada pela Lei Complementar nº 1.374, de 30-03-2022,** e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede estadual de ensino, Resolve:

#### **Capítulo I**

#### **Das Competências**

**Artigo 1º – Compete ao Dirigente Regional de Ensino** designar Comissão Regional para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo de atribuição de classes/aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

**§1º-** Será de responsabilidade da Comissão Regional designada as funções definidas no caput deste artigo, em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e aulas.

**§2º-** A Comissão Regional, a que se refere o “caput” deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Supervisores de Ensino/Supervisores Educacionais.

**Artigo 2º – Compete ao Diretor** da unidade escolar a atribuição de classes e aulas em nível de unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, e, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho, as opções dos docentes, bem como às situações de acumulação remunerada, observando a situação funcional e a ordem de classificação.

**§1º-** Em nível de unidade escolar, caberá à Comissão Regional, orientar e auxiliar o Diretor de Escola/Diretor Escolar quanto a realização adequada dos procedimentos para a atribuição de classes e aulas, e caso a unidade escolar não proceda a atribuição, garantir que esta seja efetuada na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, dentro do prazo estipulado, realizando posterior apuração e eventual responsabilização, quando couber.

**§2º- Caberá ao Supervisor, responsável pela unidade escolar, colaborar e acompanhar o desenvolvimento do processo de atribuição de classes e aulas.**

**§3º-** Em nível de Diretoria de Ensino, a atribuição de classes e aulas será de

competência da Comissão Regional e observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação.

## **Capítulo II**

### **Da Inscrição**

**Artigo 3º** – A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH desta Pasta estabelecerá por meio de Portaria, as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará a classificação dos inscritos na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED.

**§1º**- É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas, na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

**§2º**- No momento de inscrição, poderão ser realizadas as seguintes indicações ou opções:

**I – O docente, regido pela Lei Complementar nº 836/1997** pode:

**a)** se efetivo, optar por manutenção, ampliação ou redução de sua jornada de trabalho, exceto pela correspondente à Jornada Reduzida de Trabalho Docente, observada a legislação pertinente, bem como optar por se inscrever para participar de atribuição nos termos do **artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985**;

**b)** se não efetivo, optar pela carga horária pretendida, podendo também optar por sua transferência para outra Diretoria de Ensino.

**II – O docente, regido pela Lei Complementar nº 1.374/2022**, pode:

**a)** se efetivo, optar pela Jornada Completa ou Ampliada, indicando a manutenção, ampliação ou redução de jornada de trabalho e para participar da atribuição nos termos do **artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985**;

**b)** se não efetivo, optar pela Jornada Completa ou Ampliada, indicando manutenção, ampliação ou redução de sua jornada de trabalho e, se desejar, optar por transferência para outra Diretoria de Ensino.

**III – os docentes efetivos e não efetivos poderão indicar os componentes do Itinerário de Formação Técnica Profissional**, desde que sejam habilitados(as) e qualificado(s) para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme **Deliberação CEE nº 207/2022**, para fins de manifestação de interesse.

**§3º**- O docente que fizer a opção por uma jornada de trabalho maior que a da atual **deverá obrigatoriamente** participar das atribuições até que alcance a jornada de opção, não havendo a possibilidade de desistência da referida opção.

**§4º**- Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, o docente somente poderá efetuar sua inscrição em uma **única Diretoria de Ensino**, cuja circunscrição pertença sua unidade escolar de classificação.

**§5º**- O docente é responsável por garantir a veracidade das informações inseridas e conferidas na plataforma Secretaria Escolar Digital, podendo ser imputada ao docente do quadro permanente a responsabilidade administrativa e civil, nos termos da lei, quando comprovada má-fé na inserção de informações inverídicas.

**§6º**- O docente **poderá também se inscrever para participar da atribuição de**

**classes ou aulas dos programas e projetos da Pasta, que exijam processo seletivo específico e diferenciado.**

**§7º- Caberá ao Diretor da unidade escolar:**

- I – atestar a veracidade dos dados pessoais, dos títulos e tempo de serviço dos docentes alocados em sua unidade escolar, realizando ajustes sempre que necessário;
- II – revisar e atualizar, anualmente, **a formação curricular** dos docentes no Portalnet, na seguinte conformidade:
  - a) em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo informatizado de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações nos termos **da Indicação CEE 213/2021 homologada pela Resolução SEDUC, de 29-10-2021 e da Deliberação CEE nº 207/2022**, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão dos componentes, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede estadual de ensino; ou
  - b) a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade, não surtindo efeito na inscrição/classificação já publicada, e, tampouco no vínculo funcional, sendo as alterações consideradas para fins de atribuição durante o ano.

**§8º- Caberá aos docentes durante o período de inscrição para o processo de atribuição inicial de classes e aulas **conferir seus dados pessoais, títulos e tempo de serviço**, constantes na SED e solicitar ajustes quando necessário, dentro do prazo estipulado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, sendo responsável administrativa e civilmente pela veracidade das informações prestadas.**

**Artigo 4º – Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem em:**

- I- readaptação e a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica, Coordenador de Organização Escolar, Professor Especialista em Currículo, Coordenador de Equipe Curricular, Diretor de Escola ou Escolar e Supervisor de Ensino ou Educacional;
- II- afastamento nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 64 e do artigo 65 da Lei Complementar nº 444/85;

**Artigo 64 - O docente e/ou especialista de educação poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitado o interesse da Administração Estadual, para os seguintes fins:**

- I - prover cargo em comissão;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério, em cargos ou funções previstos nas unidades e/ou órgãos da Secretaria de Estado da Educação e no Conselho Estadual de Educação;
- III - exercer a docência em outras modalidades de ensino de 1º e 2º graus, por tempo determinado, a ser fixado em regulamento, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;
- IV - exercer, por tempo determinado, atividade em órgãos ou entidades da União, de

outros Estados, de Municípios, em outras Secretarias de Estado de São Paulo, em Autarquias, e em outros Poderes Públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, mediante sua anuência, não podendo ultrapassar o limite de um funcionário para cada Estado da União e para cada Município do Estado de São Paulo;

**Artigo 65** - Ao titular de cargo do Quadro do Magistério, quando o cônjuge estiver no exercício de cargo de Prefeito de Município do Estado de São Paulo, poderá ser concedido afastamento, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, junto à Prefeitura respectiva, enquanto durar o mandato.

- Vide artigos 24 e 46 da [Lei Complementar nº 1.374, de 30/03/2022](#), com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

III- afastamento junto às Prefeituras Municipais conveniadas com esta Secretaria, no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, exceto para fins de atribuição de carga suplementar em escola estadual, desde que vá assumir o exercício;

IV- designação para o Programa Ensino Integral, bem como seleção para essa designação nas novas unidades escolares que venham a aderir ao Programa;

V- licença sem vencimentos, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Oficial do Estado, apresentando declaração de próprio punho do compromisso de iniciar sua fruição dentro do prazo legalmente estabelecido;

**Artigo 202** - Depois de 5 (cinco) anos de exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - Poderá ser negada a licença quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3º - A licença poderá ser gozada parceladamente a juízo da Administração, desde que dentro do período de 3 (três) anos.

§ 4º - O funcionário poderá desistir da licença, a qualquer tempo, reassumindo o exercício em seguida.

VI- afastamento nos termos do disposto no parágrafo 22 do artigo 126 da Constituição Estadual/1989;

**Artigo 126** - O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado de São Paulo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (NR)

§ 22 - O servidor, após noventa dias decorridos da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, instruído com prova de ter cumprido os requisitos necessários à obtenção do direito, poderá cessar o exercício da função pública, independentemente de qualquer formalidade. (NR)

**VII-** afastamento nos termos do artigo 70 da Lei nº 10.261/1968;

**Artigo 70** - O servidor preso em flagrante, preventiva ou temporariamente ou pronunciado será considerado afastado do exercício do cargo, com prejuízo da remuneração, até a condenação ou absolvição transitada em julgado. (NR)

- "Caput" com redação dada pela Lei Complementar nº 1.012, de 05/04/2007.

**VIII-** afastamento para atividades burocráticas, nos termos do inciso II do artigo 266 da Lei nº 10.261/1968;

**Artigo 266** - Determinada a instauração de sindicância ou processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá o Chefe de Gabinete, por despacho fundamentado, ordenar as seguintes providências: (NR)

**II** - designação do servidor acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento; (NR)

**IX-** afastamento nos termos da Lei Complementar nº 1.256/2015;

Lei Complementar Nº 1.256, DE 06 DE JANEIRO DE 2015

Que dispõe sobre Estágio Probatório e institui Avaliação Periódica de Desempenho Individual para os ocupantes do cargo de Diretor de Escola e Gratificação de Gestão Educacional para os integrantes das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas.

**X-** não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 308 da Lei nº 10.261/1968, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes e aulas.

**§1º-** Os docentes que se encontrem em designações ou afastamentos em unidades escolares ou administrativas da SEDUC, permanecerão classificados na unidade escolar de origem, exceto os designados no Programa Ensino Integral.

**§2º-** Os docentes, de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo, que tenham optado pela ampliação de sua jornada de trabalho, no momento da inscrição, serão atendidos em sua opção, no processo inicial de atribuição.

**§3º-** O disposto no parágrafo 1º deste artigo aplica-se aos docentes não efetivos, no que couber.

**§4º-** Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/ afastamento durante o ano letivo, na inexistência de classes ou de aulas para constituição ou composição de sua jornada de trabalho em nível de Unidade Escolar ou de Diretoria de Ensino, poderá optar por atuar junto a programas e/ou projetos da Pasta, observada a legislação específica, sendo, nesta situação, declarado na condição de adido.

**§5º-** O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor, exceto na designação por período fechado, quando as suas aulas ou classes serão atribuídas em substituição.

### **Capítulo III**

#### **Da Classificação**

**Artigo 5º** – A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

**Artigo 6º** – Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classe e aulas, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I- titulares de cargo;
- II- docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;
- III- docentes estáveis, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- IV- docentes ocupantes de função-atividade.

**Artigo 7º** – Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos e não efetivos serão classificados em nível de Unidade Escolar e/ou de Diretoria de Ensino, observando-se a situação funcional e a habilitação/qualificação.

**Artigo 8º** – A pontuação final da classificação será composta pelo somatório dos seguintes critérios e com o peso correspondente:

- I- Tempo Total de Serviço – corresponderá a 45% da pontuação final;
- II- Presença em Sala em Aula – corresponderá a 25% da pontuação final;
- III- Desenvolvimento – corresponderá a 10% da pontuação final;
- IV- Jornada – corresponderá a 10% da pontuação final, sendo:
  - a) Jornada atual – corresponderá a 5% da pontuação final;
  - b) Jornada opção – corresponderá a 5% da pontuação final;
- V- Titulação – corresponderá a 10% da pontuação final.

**§1º-** A referida pontuação será apurada mediante a aplicação dos critérios e conforme pesos e fórmulas constantes do Anexo desta resolução.

**§2º-** A classificação dos titulares de cargo inscritos para designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985 dar-se-á em nível da Diretoria de Ensino indicada na inscrição, entre seus pares da mesma classe docente.

**§3º-** O tempo de serviço do docente nas situações abaixo relacionadas será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no

cargo/ função, no magistério e na unidade escolar de classificação, excetuando-se as designações pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985, cujo cômputo de tempo referente à unidade escolar ocorre na sede de exercício:

- a) afastamentos/ designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos;
- b) nomeações em comissão no âmbito desta Pasta;
- c) afastamento nos convênios de municipalização do ensino, ou junto a entidades de classe;
- d) designações como Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, Diretor de Escola/Diretor Escolar, Coordenador de Organização Escolar, Coordenador de Gestão Pedagógica, Coordenador de Equipe Curricular, Professor Especialista em Currículo;
- e) período trabalhado na condição de readaptado.

**§4º-** Não serão considerados para fins de classificação os seguintes períodos:

- a) o tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos;
- b) o tempo utilizado para fins de aposentadoria;
- c) o tempo de magistério de vínculo concomitante.

**Artigo 9º** – Aplicam-se aos docentes titulares de cargos e não efetivos para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

**I-** será considerado título de Mestre e/ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente;

**II-** para fins de classificação em nível de Diretoria de Ensino, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar;

**III-** na contagem de tempo de serviço para atribuição, serão utilizadas as mesmas deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre o dia 30 de junho do ano precedente ao de referência;

**IV-** o docente que se encontre em regime de acumulação remunerada não poderá utilizar o tempo de serviço prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo;

**V-** caso haja empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
- c) maior número de dependentes (encargos de família);
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- e) maior carga horária de cursos realizados na plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), ministrados pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE), no período de

01/01/2023 a 30/10/2023, excetuando-se o Programa Multiplica SP.

**VI-** o tempo de serviço prestado em unidade escolar diferente da unidade Sede de Classificação, referente ao exercício para complementação de jornada de trabalho ou de carga horária, ou, ainda, em situação de designação, será computado exclusivamente na unidade de classificação, excetuando-se as designações pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985, cujo cômputo de tempo referente à unidade escolar ocorre na sede de exercício;

**VII-** o tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

**Artigo 10** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 1º a 9º da Resolução SEDUC-85, de 07-11-2022.

**\*(Republicado por conter incorreções)**

---

## **Anexo**

A que se refere o §1º do artigo 8º desta resolução

**1 – O tempo total de serviço**, no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, será calculado com a seguinte fórmula:

**a) Pontuação de unidade escolar (PUE):**

$$PUE = \frac{(DUE+DC+DM)}{RTM_e} \cdot PCTS$$

Onde,

**1.PUE – Pontos Unidade Escolar;**

2.DUE – Total de dias de efetivo exercício na unidade escolar;

3.DC – Total de dias de efetivo exercício no cargo/função/contrato;

4.DM – Total dias de efetivo exercício no magistério;

5.RTMe – Referência tempo máximo unidade escolar = Ano \* ( IMa – IMi ) \* FUE

5.1 Ano = 365 dias

5.2 IMa = Idade máxima (75 anos)

5.3 IMi = Idade mínima (22 anos)

5.4 FUE = fator unidade escolar = 3

6.PCTS = Peso do critério do tempo de serviço = 45%= 0,45

**b) Pontuação na Diretoria de Ensino:**

$$PDE = \frac{(DC + DM)}{RTM_d} \cdot PCTS$$

Onde,

1.PDE – Pontuação Diretoria de Ensino

2.DC – Total de dias de efetivo exercício no cargo/função/contrato;

3.DM – Total dias de efetivo exercício no magistério;



4.RTMD – Referência tempo máximo diretoria de ensino = Ano \* ( IMa – IMi ) \* FDE;

4.1 Ano = 365 dias

4.2 IMa = Idade máxima (75 anos)

4.3 IMi = Idade mínima (22 anos)

4.4 FDE = Fator Diretoria de Ensino = 2

5.PCTS = Peso do critério do tempo de serviço = 45%= 0,45

## 2 – Presença em Sala de Aula (PP):

a) O dia trabalhado em sala de aula será pontuado em 1/240 por dias, considerando o período de 03/02/2023 até 30/09/2023 (total de 240 dias corridos), correspondente ao calendário parcial escolar do ano de 2023;

$$PP = \frac{PD}{RDP} \cdot PCP$$

Onde,

1. PP – Pontos Presença em Sala de Aula

2. PD – Total de dias de efetivo exercício no período letivo em sala de aula;

3. RDP – Total dias letivo = 240 dias;

4. PCP – Peso do critério da presença = 25% = 0,25

b) Consideram-se como dias letivos, aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência e afastamento ou licença, exceto os dias de orientação técnica, de designação, de acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares, nomeado ou designado como Dirigente Regional de Ensino e de afastamentos nos termos dos incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85.

**3 – Desenvolvimento:** critério de inscrição e participação no Programa Multiplica SP (PD), que será calculado com a seguinte fórmula:

$$PD = PMC \cdot PCD$$

Onde,

1. PD – Pontos de Desenvolvimento;

2. PMC = Pontuação total Programa Multiplica SP ou Cursista ou inscritos:

2.1 Referência Programa Multiplica SP- Pontuação para Professor que se inscreveu no processo seletivo ou Professor Multiplica SP/Formador EFAPE/Formador DE até 31/10/2023 = 1 (Um Ponto);

2.2 Referência Programa Multiplica – Pontuação para Professor que se inscreveu na formação do Programa Multiplica SP ou Cursista até 31/10/2023= 0,5 (Meio Ponto);

2.3 Referência Programa Multiplica – Pontuação quando Não Participação = 0 (Zero ponto);

3. PCD = Peso do Critério do Desenvolvimento = 10% = 0,10

**4 – Jornada de trabalho:** O docente regido pela Lei Complementar nº 1.374/2022 será pontuado pela jornada atual em 2023 e jornada opção para 2024, sendo que em ambos os contextos a pontuação se dará conforme descrito a seguir:

- a) jornada integral ou ampliada (40 horas/semana): 1 ponto;
- b) jornada básica (30 horas/semana): 0,750 pontos;
- c) jornada completa (25 horas/semana): 0,625 pontos;
- d) jornada inicial (24 horas/semana): 0,600 pontos;
- e) jornada reduzida (12 horas/semana): 0,300 pontos.

Já o docente não efetivo, regido pela Lei Complementar nº 836/1997 será pontuado pela carga horária atual 2023 e carga horária de opção para 2024.

Para a carga horária suplementar acima de 40 horas considera-se 01 ponto.

Sendo a fórmula a ser aplicada na Jornada ou Carga Horária Atual:

$$PJA = \frac{JA}{RJMa} \cdot PCJ$$

**Para a Jornada atual – peso 5%**

Onde:

- 1.PJA = Pontuação Jornada ou Carga Horária Atual;
- 2.JA = Jornada atual;
- 3.RJMa = Referência jornada máxima (40 horas);
- 4.PCJ = Peso de critério jornada atual = 5% = 0,05.

Sendo a fórmula a ser aplicada na Jornada ou Carga horária de Opção:

$$PJO = \frac{JO}{RJMo} \cdot PCJ$$

**Para a Jornada opção – peso 5%**

Onde:

- 1. PJO = Pontuação Jornada ou Carga Horária de Opção
- 2.JO = Jornada Opção
- 3.RJMo = Referência jornada máxima (40 horas)
- 4.PCJ = Peso de critério jornada opção = 5% = 0,05

**5 – Titulação:**

Os valores de títulos serão considerados da seguinte forma:

- a) Diploma de Doutor (limite de 01): 0,5 ponto;
- b) Diploma de Mestre (limite de 01): 0,25 ponto;
- c) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos desta Secretaria, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 0,05 ponto por certificado, até no máximo 5 certificados (pontuação máxima de 0,25 ponto).

Aplicando-se as fórmulas, na seguinte conformidade:

Titulação – PTI

$$TTI = (PDO) + (PME) + (PAC \cdot QAC)$$

1.TTI = Total Titulação

1.1 PDO = Pontos por Diploma de Doutorado = 0,5

1.2 PME = Pontos por Diploma de Mestrado = 0,25

1.3 PAC = Pontos por certificado de aprovação em concurso = 0,05

1.4 QAC = Quantidade de certificados de aprovação em concurso (limitados a 5)

$$PTI = TTI \cdot PCTI$$

1.PTI = Pontos de titulação

2.TTI = Total Titulação

3. PCTI = Peso de critério de Titulação = 10% = 0,10

**A pontuação final**, tanto em nível de UE, quanto em nível de DE, dar-se-á pela seguinte fórmula:

a) Pontuação em Nível de UE será calculada com a seguinte fórmula:

$$PFUE = PUE + PP + PD + PJA + PJO + PTI$$

*Lendo a fórmula na seguinte maneira: (1. Pontuação no Tempo de Serviço na Unidade Escolar) + (2. Pontuação em Presença em Aula) + (3. Pontuação em Desenvolvimento) + (4a. Pontuação em Jornada Atual) + (4b. Pontuação em Jornada Opção) + (5. Pontuação em Titulação);*

Onde:

0.PFUE = Pontuação final na Unidade escolar

1.PUE = Pontos na Unidade escolar

2.PP = Pontos de Presença

3.PD = Pontos de Desenvolvimento

4a.PJA = Pontos de Jornada Atual

4b.PJO = Pontos de Jornada de Opção

5.PTI = Pontuação de Titulação

b) Pontuação em Nível de DE será calculada com a seguinte fórmula:

$$PFDE = PUE + PP + PD + PJA + PJO + PTI$$

*Lendo a fórmula na seguinte maneira: (1. Pontuação no Tempo de Serviço – na Diretoria de Ensino) + (2. Pontuação em Presença em Aula) + (3. Pontuação em Desenvolvimento) + (4a. Pontuação em Jornada Atual) + (4b. Pontuação em Jornada Opção) + (5. Pontuação em Titulação).*

Onde:

0.PFDE = Pontuação final na Diretoria de Ensino

1.PDE = Pontos na Diretoria de Ensino

2. PP = Pontos de Presença

3.PD = Pontos de Desenvolvimento

4a.PJA = Pontos de Jornada Atual

4b.PJO = Pontos de Jornada de opção

5.PTI = Pontuação de Titulação

**\*(Republicada por conter incorreções).**